



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - [prefeituradecouto@hotmail.com](mailto:prefeituradecouto@hotmail.com)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**Autoriza a doação, para habitação de interesse Social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências.**

Protocolo Nº 37 / 20 25  
Recebido em 20 / 10 / 20 25  
As 15 / 10 / 20 25  
Por [assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES/TO: Faço saber que a Câmara Municipal de Couto Magalhães/TO, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITUTO DE COOPERAÇÃO TOCANTINS ARAGUAIA – CONECTA, inscrito no CNPJ nº. 18-752.566/0001-35, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de forma transitória e com encargos, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com fundamento na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que regula o Programa Minha Casa, Minha Vida, as áreas de terrenos urbanos descritos a seguir:

I - **Quadra 128, um total de 27 lotes.** Sendo os Lotes nº. 09 a 35, devidamente descritos e identificados conforme a legislação vigente.

II – **Quadra 93, um total de 23 lotes.** Sendo os Lotes nº. 01 a 07; nº. 09 a 13; nº 16; nº. 17; nº. 19 a 23; e os de nº.25 a 28, devidamente descritos e identificados conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais doadas no *caput* deste artigo em seus incisos I e II, compreendem o total geral de 50 (cinquenta) lotes urbanos e visam a incorporação de empreendimento habitacional.

**Art. 2º.** Serão admitidas aquisições pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, de unidades habitacionais providas com base nos incisos I e II do artigo 1º, por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público-privadas.

**Art. 3º** Constituem encargos da doação os gravames definidos na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que regula o FDS.

**Art. 4º** Os imóveis objetos da doação referida no artigo 1º, incisos I e II desta Lei constituem bens e direitos integrantes do FDS, para efeito de segregação patrimonial e contábil, e não poderão:

- I – integrar o ativo patrimonial da instituição gerenciadora nem dos agentes operadores de programas de apoio à produção de moradia;
- II – compor a lista de bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES/TO  
28 OUT 2025  
PLENÁRIA DE CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLO GERAL  
REG. Nº 143

Victoria Ruggia  
Secretária

[assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@coutomagalhães.com

III – ser objeto de penhora.

§1º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou ainda, descumpridos os objetivos referidos nesta Lei, os terrenos, com as benfeitorias e acessões, reverterem-se ao patrimônio do Município de Couto Magalhães/TO.

§2º A reversão não se opera em relação às unidades habitacionais cujas obras obedeçam a cronograma de execução expressamente estipulado em contrato.

**Art. 5º** Incumbe ao Poder Executivo selecionar e habilitar, mediante chamada pública, as empresas do setor de construção civil a serem analisadas e consideradas aptas junto aos respectivos bancos operadores.

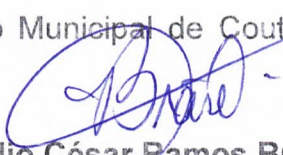
**Art. 6º** A contemplação dos beneficiários com os imóveis oriundos desta doação deve obedecer ao cadastro e classificação realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.


**Art. 7º** A doação realizada aos beneficiários de programa habitacional municipal, subsidiada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida é gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de cinco anos, excetuando-se os casos de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação.

**Art. 8º** Os procedimentos de doação de que trata esta Lei serão subsidiados por avaliação de valor de mercado realizada no chamamento público para a contratação de empresa do setor de construção civil.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães, 20 de outubro de 2025.

  
**Júlio César Ramos Brasil**  
Prefeito Municipal

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
APROVADO EM:  
( ) 1ª VOTAÇÃO  
( ) 2ª VOTAÇÃO  
( ) VOTAÇÃO ÚNICA  
A secretária para providenciar  
em, \_\_\_\_\_  
  
1º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Autoriza a doação, para construção de habitação de interesse Social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências."

Assim, a propositura do mesmo baseia-se na necessidade de promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Couto de Magalhães/TO por meio da garantia do direito à moradia digna. Este projeto visa autorizar a doação de imóveis municipais.

A iniciativa reafirma o compromisso do município com o desenvolvimento social, promovendo a utilização eficiente de bens públicos para atender às demandas de moradia da população de baixa renda. Além disso o projeto também contempla a realização de processos seletivos transparentes para construção das moradias.

Assim, esta proposição reflete o compromisso do Poder Executivo Municipal em promover políticas de habitação acessível, sustentando ações que fomentem o desenvolvimento social, a inclusão econômica, e o fortalecimento do direito à moradia, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento sustentável de Couto de Magalhães/TO.

Dessa forma, uma vez que devidamente justificado, solicitamos a Vossas Excelências dignem-se em aprovar o nosso Projeto de Lei, por entendermos que o mesmo contribuirá na promoção da inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Couto de Magalhães/TO por meio da garantia do direito à moradia digna, assim solicitamos a aprovação do mesmo em **caráter de URGÊNCIA**, pondo-nos, como sempre, à inteira disposição dessa Egrégia Câmara de Leis e dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

  
Júlio César Ramos Brasil  
Prefeito Municipal

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
APROVADO EM:  
( ) 1ª VOTAÇÃO  
( ) 2ª VOTAÇÃO  
( ) VOTAÇÃO ÚNICA  
À secretária para providenciar  
em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
  
1º Secretário